



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1151/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2865/06.3TBACB

Credor — Cooperativa Agrícola dos Criadores de Gado da Benedita, C. R. L.
Insolvente — Acácio Loureiro Agostinho, Belo & Filhos, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, no dia 16 de Janeiro de 2007 pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Acácio Loureiro Agostinho, Belo & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 501732225 e sede na Rua da Eira, Freires, 2475-029 Benedita.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Fialho Faustino, com endereço na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-000 Benedita.

São administradores do devedor:

Acácio Loureiro Agostinho, com domicílio na Rua da Eira, Freires, 2474-000 Benedita;

Maria Lucina Ferreira Belo Agostinho, com domicílio na Rua da Eira, Freires, 2475-000 Benedita; e

Fernando Belo Agostinho Vieira, com domicílio na Rua da Eira, Freires, 2475-029 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

300022442

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1152/2007

A juíza de direito Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 335/07.1TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gonçalves Barbosa, filho de Fernando de Oliveira Barbosa e de Rosa Carneiro Gonçalves Barbosa, natuarl de Angola, nacional de Portugal, nascido em 7 de Abril de 1968, casado, embalador, número de identificação fiscal 10948876, com domicílio no Loteamento Cruz de Pedra, lote 11, Lj.º, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 1153/2007

A juíza de direito Sílvia Maria Frade Catela, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/04.8IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Johan Van Wyk, filho de Franz Nicolass Van Wyk e de Adinha Dorina, natural da África do Sul, nascido em 30 de Junho de 1959, casado, contabilista, titular do passaporte n.º 5906305057088, com domicílio na Rua do Bocage, 118, 6.º, esquerdo, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime continuado de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1 do RGIT de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1154/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1447/06.4TBFUN

Credor — Gregório Telo Meneses, L.ª
Insolvente — TENISPORTS — Actividades Desportivas, Unipessoal, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são TENISPORTS — Actividades Desportivas, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 511229089, com endereço na Estrada Monumental, 244, 9.º, esquerdo, norte, São Martinho, 9000-100 Funchal, e administrador da insolvência o Dr. Rúben Jardim de Freitas, com endereço no caminho do Pilar, conj. habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

31 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Fabiola Rodrigues*.

1000310652